



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1194 | Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Ato	01
Conselhos	02
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA	02
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA - Presidência.....	02
Secretarias	06
Secretaria Municipal de Economia	06
Gabinete	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	08
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	08
Secretaria Municipal de Saúde	10
Portaria.....	10
Procedimento Administrativo.....	11
Secretaria Municipal de Educação	12
Portaria.....	12
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	13
Portaria.....	13
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.....	14
Portaria.....	14
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	14
Portaria.....	14
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	14
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	14
Portaria.....	14
Câmara Municipal de Cuiabá	22
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	22
Portarias.....	23
Secretaria de Gestão de Pessoal	24
Atos	24
Portarias.....	25

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 2219/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.116588/2025 ;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **NAYSI ANGELICA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **ESPECIALISTA DE SAÚDE**, matrícula 4921572, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a partir de 01/09/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27/08/2025

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2166/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.109216/2025;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **KELLY CRISTINA DA SILVA**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**, matrícula 4852122, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação (SME), a partir de 29/07/2022. Para regularização da vida funcional.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14/08/2025

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2205/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.115149/2025;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **ELIANE PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula 4920600, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a partir de 22/08/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26/08/2025

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2217/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.117381/2025;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **CAROLINA FERREIRA PETERLE**, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, matrícula 4921642, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a partir de 27/08/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28/08/2025

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2216/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.117464/2025 ;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **VICTOR FRANCISCO FIGUEIREDO ROCHA SOARES E SILVA**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4920348, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a partir de 27/08/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28/08/2025

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2215/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.117490/2025;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **LIZANIA MASCARENHAS FEITOSA**, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula 4922608, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a partir de 29/08/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28/08/2025

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2218/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.116913/2025 ;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **CLODOALDO PEREIRA AZEVEDO**, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula 4920278, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a partir de 26/08/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28/08/2025

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA - Presidência

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 15 de julho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 064/2025.

Conselheira Relatora: **Odete Teixeira Pardi**

Recorrente: Airton José Mendonça

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.048.258/2018-1 e apensos.

Auto de Infração SMADESS Nº **5576** de 01/02/2018 Valor: R\$ 8.781,00 (oito mil, setecentos e oitenta e um reais)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº5576. Versa sobre procedimento fiscal que teve início em 12/01/2022, por meio da lavratura Auto de Infração, onde a ação fiscal foi descrita da seguinte forma: "Constatamos a degradação em uma área de preservação permanente, 336,00m x 16,00m= 5.376,00m², extração de várias árvores ao longo desta área, como fotos anexas."

- Enquadramento: Infringindo o Art.537, 539, 723 Inciso II, itens d/g e m, e Art.760 da LC nº004/1992.

- Medida Administrativa Cautelar: Embargo de obra (Art. 721, VI c/c 734 e 763 da LCM nº004/92 e Suspensão de atividade (Art.721, III c/c 731 da LC nº004/1992.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, retificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº16456, onde constatou-se degradação em uma área de preservação permanente, 336,00m x 16,00m= 5.376,00m², extração de várias árvores ao longo desta área.

O recorrente, em sua defesa, argumentou que a área em questão é uma área rural de 17,08 hectares (anexou matrículas) onde se desenvolve a atividade pecuária de pequeno porte; que a APP (a qual o Agente de Regulação se refere), trata-se de um canal de drenagem intermitente que recebe grande contribuição pluvial por ocasião do período chuvoso; que a propriedade de encontra autorizada por órgão ambiental competente SEMA/MT (documento anexo ao processo); que possui autorização da Prefeitura para limpeza e construção de aceiro (apresentou Licença Especial nº037/2017 SMADES) e requereu a Nulidade do Auto de Infração e Termo de Embargo imposto.

Em fase de Impugnação Fiscal, o ARF - Agente de Regulação e Fiscalização manteve o AI 5576/2018 em sua totalidade.

A decisão de Primeira Instância foi pela nulidade do Auto de Infração entendendo que a competência pelo licenciamento e fiscalização é do Governo do Estado vez que a área é comprovadamente rural com inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MT118950/2020, datada de 22/08/2018.

Após análise do processo, em Segunda Instância, a Conselheira Relatora acompanhou decisão de 1ª Instância e com fundamento no Artigo 58 II e VII da Lei 5.806/14, Art. 38, § único da LC 476/19 declinou pelo cancelamento do TSA de nº 0231 de 01/02/2018, Termo de Embargo nº0567 de 01/02/18, do Auto de Infração nº 5576 01/02/18.

No entanto, o Colegiado entendeu que as argumentações do recorrente foram consideradas improcedentes tendo votado pela manutenção do **AI 5576** 01/02/2018, nos termos em que foi lavrado, determinando o recolhimento aos cofres públicos do valor da multa imputada ao autuado, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 15 de julho de 2025.

Patrícia C. de Albuquerque Odete Teixeira Pardi

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 15 de julho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 065/2025.

Conselheira Relatora: **Odete Teixeira Pardi**



Recorrente: Sérgio Adib Hage.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.003.502/2023-1 e apensos

Auto de Infração SMADES Nº **21988** de 21/12/2022 Valor: R\$ 11.186,40 (onze mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº21988. A ação fiscal foi assim descrita: “Obra comercial sem Alvará de Obras, reforma ou ampliação.”

Enquadramento/Tipificação: Infringindo o Art. 5º da LC 516/2022.

Penalidade: Multa diária por 10 (dez) dias no valor de 10.556,06;

Existência de vício de legalidade na lavratura do auto de infração.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº 21988, onde a ação fiscal autuou o município por não apresentar Alvará de Obras, reforma ou ampliação em obra comercial.

Em fase de defesa, não houve manifestação do autuado no prazo legal oportunizado.

Em Primeira Instância manteve válido o Auto de Infração nº21988 e, em complemento a sua manifestação, reduziu o valor da multa para R\$1.055,60.

Em 2ª Instância a Conselheira relatora retifica decisão de Primeira Instância entendendo que o ato administrativo foi falho (quando o autuado se recusou a dar ciência, não foi colhida assinatura de nenhuma testemunha e também o AI não foi enviado por carta registrada com aviso de recebimento (AR) conforme Art. 73 da LC 004/92 e votou pela nulidade do Auto de Infração em questão, tendo sido acompanhada pelo Colegiado e isentando o autuado de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 15 de julho de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Odete Teixeira Pardi

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 15 de julho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 066/2025.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcanti de Albuquerque**

Recorrente: José Valdemir de Souza

Recurso Processo nº: 00.087.074/2023-1 e apenso

Auto de Infração SMADES Nº **25377** de 15/09/2023 Valor: R\$ 1.118,64 (um mil, cento e dezoito reais e sessenta e quatro centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 25377. A ação fiscal foi assim descrita: “**Licença vencida para uso de logradouro público, Termo de Permissão de Uso * TPU conforme Lei 5982/2015 e Decreto 6047/2016.**”

Enquadramento/ Tipificação: infringindo art. 241 e 348 da LC 004/92.

Existência de irregularidade formal no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

A ação fiscal foi assim descrita: Licença vencida para uso de logradouro público, Termo de Permissão de Uso- TPU conforme Lei 5982/2015 e Decreto 6047/2016.

Em sua defesa o recorrente alegou que não houve a prévia notificação do autuado e que não tinha condições para pagar a multa porque tinha filho autista e sua atividade é a única fonte de renda familiar.

Foi proferida Decisão Administrativa de primeira instância, constatando que houve irregularidades quando da lavratura do auto de infração uma vez que foram mencionados pelo agente fiscal dispositivos legais não aplicáveis ao caso dos autos e concluiu pelo cancelamento do auto de infração e respectiva multa.

Em decisão de Segunda Instância, a Conselheira Relatora concordou com a decisão proferida na primeira instância de julgamento e opinou pelo cancelamento do auto de infração nº 25377 de 15/09/2023, tendo sido acompanhada pelo Colegiado que, em votação por unanimidade, declinou pelo cancelamento da multa aplicada desobrigando o recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 15 de julho de 2025.

Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 15 de Julho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 067/2025.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcanti de Albuquerque**

Recorrente: G M Construtora e Incorporadora Ltda

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.125.010/2019-1 e apensos

Auto de Infração SMADES Nº **8720** de 14/08/2019 Valor: R\$ 1.221,54 (um mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 8720. A ação fiscal foi assim descrita: “Autuado por não cumprimento de Auto de Notificação nº 35387 datado do dia 31/05/2019.”

Enquadramento/Tipificação: Art. 113 da LC 004/92.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

A ação fiscal foi assim descrita: “Autuado por não cumprimento de Auto de Notificação nº 35387 datado do dia 31/05/2019.”

Foi apresentada defesa administrativa pela empresa autuada alegando que foram emitidas duas notificações por agentes fiscais diversos do Município sendo a primeira com prazo de 10 (dez) dias e a segunda com prazo de 15 (quinze) dias e pedindo nulidade desta última em virtude de ter sido emitida em duplicidade e que a empresa teria procedido à limpeza de seu imóvel após a primeira notificação, juntando como provas a declaração da vizinha e fotos do local, requerendo cancelamento do auto de infração nº 8720.

Foi proferida decisão de Primeira Instância, constatando que duas notificações para o mesmo fato, não prejudica o autuado nem invalida a lavratura do auto de infração, concluindo pela manutenção do auto de infração e respectiva multa.

Em fase de recurso administrativo o requerente fez suas alegações que foram consideradas improcedentes visto que a empresa apresentou nos autos provas que alega poder desconstruir os fatos objeto do auto de infração, quais sejam declaração de vizinha do imóvel e fotos do local. No entanto, os agentes em sede de impugnação afirmaram que lavraram o auto de infração devido ao descumprimento da notificação e de que não constataram limpeza no imóvel. A Conselheira Relatora indeferiu o recurso e manteve o auto de infração nº8720, tendo sido acompanhada pelo Colegiado obrigando o recorrente a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 15 de julho de 2025.

Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 15 de julho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 068/2025.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcanti de Albuquerque**

Recorrente: Resitec Lajes Blocos e Pré Moldados Ltda

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.133.194/2022-1 e apensos

Auto de Infração SMADES Nº **17892** de 14/12/2022 Valor: R\$ 2.301,64 (dois mil, trezentos e um reais e sessenta e quatro centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 17892. A ação fiscal foi assim descrita: “Conforme vistoria através de denuncia constatei emissão de ruídos acima permitido por Lei foi aferido a pressão sonora 64,2 db(A) às 13:30 caracterizando infração gravíssima para o horário e local.”

Enquadramento/Tipificação: Art. 1º e 5º da Lei 3.819/99.

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

A ação fiscal foi assim descrita: “Conforme vistoria através de denuncia constatei emissão de ruídos acima permitido por Lei foi aferido a pressão sonora 64,2 db(A) às 13:30 caracterizando infração gravíssima para o horário e local.”

Foi apresentada defesa administrativa pela empresa autuada alegando que, quando da notificação e da autuação, não foi realizada a devida medição no local, o que impossibilitou a empresa de saber qual era o excesso de barulho para efetuar a



necessária correção.

Em sede de impugnação, o agente fiscal manifestou-se contrário ao cancelamento do auto de infração por entender que não havia vício quando de sua lavratura.

Foi proferida decisão de Primeira Instância, constatando que houve irregularidade quando da lavratura do auto de infração uma vez que não consta dos autos o relatório de aferição do nível de ruído, motivo pelo qual concluiu-se pelo cancelamento do auto de infração e respectiva multa.

Em Segunda Instância, a Conselheira Relatora concordou com a decisão de primeira instância e opinou pelo cancelamento do auto de infração nº **17892** de 14/12/2022, tendo sido acompanhada pelo Colegiado que declinou pelo cancelamento da multa aplicada desobrigando o recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 15 de julho de 2025.

Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 15 de julho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 069/2025.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcanti de Albuquerque**

Recorrente: Bruno Luis Rangel Alves

Recurso Processo nº: 00.050.483/2023-1 e apenso

Auto de Infração SMADES Nº **18778** de 13/04/2023 Valor: R\$ 745,75 (setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 18778. A ação fiscal foi assim descrita: "Autuado por não cumprimento do Auto de Notificação nº 60387 datado do dia 23/11/2022."

Enquadramento/ Tipificação: art. 447 da LC 004/92.

Existência de irregularidade formal no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

A ação fiscal foi assim descrita: "Autuado por não cumprimento do Auto de Notificação nº 60387 datado do dia 23/11/2022."

Em sua defesa o recorrente alegou que não tem condições de arcar com o pagamento da multa e que já realizou a limpeza do terreno, sendo que o mesmo se encontra em discussão judicial desde 2013, conforme consta de documentos anexados aos autos.

O agente fiscal, apresentou impugnação opinando pela manutenção do auto de infração.

Foi proferida Decisão Administrativa de primeira instância, constatando que houve irregularidades quando da lavratura do auto de infração uma vez que não consta dos autos a notificação que deu origem à autuação, bem como não foi descrito pelo agente fiscal, no auto de infração, o correto dispositivo legal referente a conduta considerada como infração, sendo que o artigo 447 da LC 004/92 possui vários incisos e no auto não consta qual o inciso foi infringido pelo autuado, motivo pelo qual concluiu-se pelo cancelamento do auto de infração e respectiva multa.

Em Segunda Instância, a Conselheira Relatora concordou com a decisão proferida na primeira instância de julgamento e opinou pelo cancelamento do auto de infração nº 18778, tendo sido acompanhada pelo Colegiado que declinou pelo cancelamento da multa aplicada desobrigando o recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 15 de julho de 2025.

Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 15 de julho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 070/2025.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcanti de Albuquerque**

Recorrente: Lázaro Arantes Vilela

Recurso Processo nº: 00.055.781/2016-1 (PG 141203-7/2012)

Auto de Infração SMADES Nº **00817** de 01/08/2014 Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 00817. Foi constatado pelo Agente Fiscal que não foi construída calçada para pedestre na testada do imóvel, sendo notificado em 05/06/2014 e autuado em 01/08/2014, infringindo o artigo 229, § único da Lei Complementar 004/92.

Existência de irregularidade formal no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

Foi constatado pelo Agente Fiscal que não foi construída calçada para pedestre na testada do imóvel.

O agente fiscal, apresentou impugnação opinando pelo cancelamento do auto de infração porque não houve a devida ciência por parte do autuado.

Foi proferida Decisão Administrativa de primeira instância, constatando irregularidades quando da lavratura do auto de infração uma vez que de fato não houve ciência do autuado quando da lavratura do auto de infração, motivo pelo qual concluiu-se pelo cancelamento do auto de infração e respectiva multa.

Em Segunda Instância, a Conselheira Relatora concordou com a decisão proferida na primeira instância de julgamento e opinou pelo cancelamento do auto de infração nº **00817** de 01/08/2014, tendo sido acompanhada pelo Colegiado que declinou pelo cancelamento da multa aplicada desobrigando o recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 15 de julho de 2025.

Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 15 de julho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 071/2025.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcanti de Albuquerque**

Recorrente: Pedro D'Abbadia Maciel

Recurso Processo nº: 00.057.837/2014-1

Auto de Infração SMADES Nº **003498** de 25/11/2014 Valor: R\$ 2.837,60 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 003498. Foi constatado pelo Agente Fiscal que não houve o cumprimento s notificações 62857 e 62859 de 15/09/2014 por infringir o artigo 229 da LC 004/92, 62856 e 62858 de 15/09/2014, por infringir o artigo 947, inciso II da LC 004/92, Autos de notificação 62854 de 15/09/2014 por infringir o artigo 447, inciso II da LC 004/92, auto de notificação 62855 de 15/09/2014 por infringir o artigo 229 da LC 004/92 sendo que se refere a dois terrenos com testada de 12 metros, sendo o valor dos autos de infração aplicado conforme a tabela I da LC 323/13 (R\$200,00 por metro linear).

Existência de irregularidade formal no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

Foi constatado pelo Agente Fiscal que não foi construída calçada para pedestre na testada do imóvel.

O agente fiscal, apresentou impugnação opinando pelo cancelamento do auto de infração porque não houve a devida ciência por parte do autuado.

Foi proferida Decisão Administrativa de primeira instância, constatando irregularidades quando da lavratura do auto de infração uma vez que de fato não houve ciência do autuado quando da lavratura do auto de infração, motivo pelo qual concluiu-se pelo cancelamento do auto de infração e respectiva multa.

Em Segunda Instância, a Conselheira Relatora concordou com a decisão proferida na primeira instância de julgamento e opinou pelo cancelamento do auto de infração nº **003498** de 25/11/2014, tendo sido acompanhada pelo Colegiado que declinou pelo cancelamento da multa aplicada desobrigando o recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 15 de julho de 2025.

Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 15 de julho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 072/2025.



Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcanti de Albuquerque**

Recorrente: Pedro D'Abbadia Maciel

Recurso Processo nº: 00.057.752/2014-1

Auto de Infração SMADES Nº **003496** de 25/11/2014 Valor: R\$ 5.237,50 (cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 003496. Foi constatado pelo Agente Fiscal que não houve o cumprimento s notificações 62857 e 62859 de 15/09/2014 por infringir o artigo 229 da LC 004/92, 62856 e 62858 de 15/09/2014, por infringir o artigo 947, inciso II da LC 004/92, Autos de notificação 62854 de 15/09/2014 por infringir o artigo 447, inciso II da LC 004/92, auto de notificação 62855 de 15/09/2014 por infringir o artigo 229 da LC 004/92 sendo que se refere a dois terrenos com testada de 12 metros, sendo o valor dos autos de infração aplicado conforme a tabela I da LC 323/13 (R\$200,00 por metro linear).

Existência de irregularidade formal no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

Foi constatado pelo Agente Fiscal que não foi construída calçada para pedestre na testada do imóvel.

O agente fiscal, apresentou impugnação opinando pelo cancelamento do auto de infração porque não houve a devida ciência por parte do autuado.

Foi proferida Decisão Administrativa de primeira instância, constatando irregularidades quando da lavratura do auto de infração uma vez que de fato não houve ciência do autuado quando da lavratura do auto de infração, motivo pelo qual concluiu-se pelo cancelamento do auto de infração e respectiva multa.

Em Segunda Instância, a Conselheira Relatora concordou com a decisão proferida na primeira instância de julgamento e opinou pelo cancelamento do auto de infração nº **003496** de 25/11/2014, tendo sido acompanhada pelo Colegiado que declinou pelo cancelamento da multa aplicada desobrigando o recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 15 de julho de 2025.

Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 15 de julho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 073/2025.

Conselheiro Relator: **Samuel Barrem da Silva**

Recorrente: César Fernando Berriel Vidotto.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.079.899/2022-1 e apensos

Auto de Infração SMADES Nº **17648** de 05/07/2022 Valor: R\$ 1.050,66 (um mil e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº17648. A ação fiscal foi assim descrita: "Fica o contribuinte autuado por não estar com o projeto aprovado e o alvará de obras."

Enquadramento/Tipificação: Art. 4º da LC 102/2003.

Penalidade: Multa simples no valor de 1.050,66;

Existência de vício de legalidade na lavratura do auto de infração.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº 17648, onde a ação fiscal autuou o munícipe por não estar com o projeto aprovado e o alvará de obras.

Em fase de defesa, o autuado alegou que foi apresentado o projeto aprovado e Alvará de Obra expedido pela Prefeitura de Cuiabá (anexo documento comprobatório), mas o alvará venceu em plena pandemia e não houve tempo hábil para renovação.

Em Primeira Instância cancelou o Auto de Infração nº17648 observando a ocorrência de erro de tipificação dos fatos constatados no ato da fiscalização (quando a fiscalização visitou o local, em 05/07/2022, no entanto ocorreu a caducidade do mesmo.

Em 2ª Instância o Conselheiro relator retifica decisão de Primeira Instância entendendo que o ato administrativo foi falho (o fiscal enquadrou sua autuação no art. 4º da LC 102/2003, porém o enquadramento correto seria o art. 8º §3º e 4º da LC 102/2003) e vota pela nulidade do Auto de Infração em questão, tendo sido acompanhado pelo Colegiado que isentou o autuado de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 15 de julho de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Samuel Barrem da Silva

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 15 de julho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 074/2025.

Conselheiro Relator: **Samuel Barrem da Silva**

Recorrente: Wesley Douglas da Silva Tapajós.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.118.467/2021-1 e apenso

Auto de Infração SMADES Nº **17539** de 21/11/2021 Valor: R\$ 693,24 (seiscentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº17539. A ação fiscal foi assim descrita: "Constatamos perturbação do bem estar e sossego público com som ao vivo de 73,5 dB(a) a uma distância de 40 metros da fonte poluidora, não acatando auto de infração e suspensão de atividade sonora. Infringindo art. 1º ao 5º da Lei 3819/99. Bairro: Cidade Alta".

Existência de vício de legalidade na lavratura do auto de infração.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº 17539, onde a ação fiscal autuou o munícipe por perturbação do bem estar e sossego público (som ao vivo de 73,5 dB(a)).

Em fase de defesa, o autuado alegou que o auto de infração narra 03 fatos, que realizou a protocolização devida. Não especificou que tipo de protocolo, o que foi pedido/requerido no protocolo. Por fim, não contestou os termos do auto de infração.

No entanto, o julgador proferiu sua decisão pelo cancelamento do auto de infração, uma vez que não há relatório nos autos que comprovem a infração constatada (o fiscal não juntou relatórios do equipamento e do método utilizado para medir o som).

Em 2ª Instância o Conselheiro relator retifica decisão de Primeira Instância entendendo que o ato administrativo foi falho e vota pela nulidade do Auto de Infração em questão, tendo sido acompanhado pelo Colegiado que isentou o autuado de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 15 de julho de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Samuel Barrem da Silva

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 15 de julho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 075/2025.

Conselheiro Relator: **Samuel Barrem da Silva**

Recorrente: MMV Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.098.590/2015-1

Auto de Infração SMADES Nº **6913** de 14/08/2014 Valor: R\$ 10.42,65 (um mil e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº6913. A ação fiscal teve início em 20/05/2014 com a lavratura do Auto de Notificação nº 51306 (MVP 98.590/2015-1) para que a empresa, acima especificada, providenciasse o Licenciamento Ambiental.

No retorno, no dia 14/08/2014, com a constatação da inércia da notificada, lavrou-se o Auto de Infração nº 6913.

Existência de vício de legalidade na lavratura do auto de infração.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº 6913, onde a ação fiscal autuou o munícipe pelo não cumprimento do NA 51306 de 14/08/2014.

Em fase de defesa, o autuado fez suas alegações que foram consideradas procedentes.

Em 1ª Instância, o julgador proferiu sua decisão pelo cancelamento do auto de infração, uma vez que, no retorno da fiscalização para verificação do cumprimento do NA 51306, o requerimento de Licença Ambiental já havia sido protocolado em 15/07/2014, conforme observa o Parecer Técnico nº 683/2014/DLGA/SMMA e o mesmo demonstra



que as providências haviam sido tomadas, atendendo as determinações do NA 51306.

Em 2ª Instância o Conselheiro relator ratifica decisão de Primeira Instância entendendo que o ato administrativo foi falho e vota pela nulidade do Auto de Infração em questão, tendo sido acompanhado pelo Colegiado que isentou o autuado de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada.

Cuiabá, 15 de julho de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Samuel Barrem da Silva

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 15 de julho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 076/2025.

Conselheiro Relator: **Samuel Barrem da Silva**

Recorrente: Senna Bem Servir Ltda.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.020.345/2021-1

Auto de Infração SMADES Nº **16158** de 17/02/2021 Valor: R\$ 632,10 (seiscentos e trinta e dois reais e dez centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº16158. Narrativa da infração: "Conforme denúncia via CIOSP foi constatada atividade comercial e funcionamento com aglomeração de pessoas sem uso de máscara e atividade fora do horário permitido".

Enquadrado nos Decretos Municipais 8020; 8172; 8166; 8189. 8316 e 8204 bem como art. 721, II da LC 004/1992.

Existência de vício de legalidade na lavratura do auto de infração.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº 16158, onde a ação fiscal autuou o munícipe por desenvolver atividade comercial e funcionamento com aglomeração de pessoas sem uso de máscara e atividade fora do horário permitido

O autuado nunca apresentou defesa e foi declarada sua revelia.

Em 1ª Instância, o julgador proferiu sua decisão pelo cancelamento do auto de infração, uma vez que o fiscal enquadrou sua autuação apenas nos decretos municipais 8020; 8172; 8166; 8189. 8316 e 8204 deixando de mencionar os dispositivos legais devidos.

Em 2ª Instância o Conselheiro relator ratifica decisão de Primeira Instância entendendo que o ato administrativo foi falho e vota pela nulidade do Auto de Infração em questão, tendo sido acompanhado pelo Colegiado que isentou o autuado de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada.

Cuiabá, 15 de julho de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Samuel Barrem da Silva

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 15 de julho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 077/2025.

Conselheira Relatora: **Patrícia Cavalcanti de Albuquerque**

Recorrente: LJBA Serviços Ltda

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.043.985/2023-1 e apenso Siged 37434/2024 e 37795/2024

Auto de Infração SMADES Nº **21458** de 01/02/2023 Valor: R\$ 1.357.055,74 (hum milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 17602. A ação fiscal foi assim descrita: "Constatai a obra em fase de acabamento parcial, com projeto aprovado em desacordo com projeto aprovado de 639,11m² e área em desacordo = 1123,13m² infringindo assim o artigo 763, Inciso 2º da Lei Complementar 004/92".

Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA em 50% do valor obtido em voto revisor, para o valor de R\$ 98.121,95 (noventa e oito mil, cento e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), retificando decisão de 1ª Instância.**

A ação fiscal foi assim descrita: "Constatai a obra em fase de acabamento parcial, com projeto aprovado em desacordo com projeto aprovado de 639,11m² e área em desacordo = 1123,13m²".

Em fase de defesa, o autuado fez suas alegações que foram consideradas parcialmente procedentes.

Em 1ª Instância, o julgador proferiu sua decisão pelo cancelamento do auto de infração, uma vez que entendeu haver vício de legalidade na lavratura do Ato Administrativo Sancionador.

Em 2ª Instância a Conselheira relatora retifica decisão de Primeira Instância entendendo que o ato administrativo não foi falho e julga pelo deferimento parcial da defesa apresentada pela autuada, mantendo o Auto de Infração em questão, com Redução da multa para R\$1.382,17. Em voto revisor o Conselheiro manteve o Auto de Infração, com redução da multa para o valor de R\$ 196.243,89, porém o Colegiado manteve o AI nº 21458 **21458** de 01/02/2023 e entendeu que a redução da multa deveria ser de 50% do valor proposto pelo Conselheiro Revisor no importe de **R\$ 98.121,95 (noventa e oito mil, cento e vinte e um reais e noventa e cinco centavos)** com as devidas correções legais.

Cuiabá, 23 de abril de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque Josino Bisneto de Moura

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora Conselheiro Revisor

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 15 de julho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 063/2025.

Conselheira Relatora: **Odete Teixeira Pardi**

Recorrente: Jacinto & Cia Ltda

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.076.090/2022-1 e apensos.

Auto de Infração SMADESS Nº **22228**de 27/05/2018 Valor: R\$ 7.672,10 (sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº22228. Versa sobre procedimento fiscal que teve início em 27/05/2022, por meio da lavratura Auto de Infração, onde a ação fiscal foi descrita da seguinte forma: "Em fiscalização integrada (CGI-E/SESP-MT) foi constatado poluição sonora com aferição de 74,7 db às 23:00:07, a uma distância de 10 (dez) metros da fonte poluidora, infração de natureza grave de acordo com a Lei 3819/99 art. 1º ao 5º e 7º, Lei 004/92 e Lei 9605/98 art.54".

Penalidade: Multa diária= R\$7.672,10

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, retificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº16456, onde constatou-se degradação em uma área de preservação permanente, 336,00m x 16,00m= 5.376,00m², extração de várias árvores ao longo desta área.

O recorrente, em sua defesa, apresentou suas argumentações que foram consideradas improcedentes.

Em fase de Impugnação Fiscal, o ARF - Agente de Regulação e Fiscalização manteve o AI 22228/2018 em sua totalidade.

A decisão de Primeira Instância foi pela manutenção do Auto de Infração, com redução, esclarecendo que no Relatório elaborado pela fiscalização consta identificação do instrumento usado para aferição do ruído sonoro produzido no local, modelo, série, calibragem e número de certificado com validade de 2 anos, configurando a infração por meio de instrumento apropriado.

Após análise do processo, em Segunda Instância, a Conselheira Relatora votou pela Manutenção do Auto de Infração nº 22228/2018 nos termos em que foi lavrado, determinando o recolhimento aos cofres públicos do valor da multa imputada ao autuado, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 15 de julho de 2025.

Patrícia C. de Albuquerque Odete Teixeira Pardi

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

José Afonso Botura Portocarrero

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete



Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 1268/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.120034/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) **CILVONE APARECIDA PASSOS**, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2965401, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1258/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.119109/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo a servidora **VERA APARECIDA CABRAL DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Profissional de Nível Médio, matrícula 4926882, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, pelo período de 26/08/2025 a 02/09/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1259/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.119101/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo ao servidor **EDUARDO DE SOUZA GUIMARAES**, ocupante do cargo de Profissional de Nível Médio, matrícula 4914860, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, pelo período de 28/08/2025 a 04/09/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1265/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante na Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025, publicada em 20/01/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo (SIGED): 00000.0.093555/2025; PARECER JURÍDICO N.º 551/PAAL/PGM/B/2025 e Despacho

de Homologação Nº1218/GAB/PAAL/H/2025. RESOLVE:

Art. 1º - Retornar as suas atividades normais na SECRETARIA MUNICIPAL MOBILIDADE URBANA, a partir de 27/ 07/ 2025 para regularização da vida funcional, servidor(a) **PABLO WILLIAN BOSS**, ocupante do cargo AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula 4036137, que se encontrava em Vacância.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2025

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1266/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante na Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025, publicada em 20/01/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo (SIGED): 00000.0.089668/2025; PARECER JURÍDICO N.º 558/PAAL/PGM/B/2025.

RESOLVE:

Art.1º - Retornar as suas atividades normais na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, a partir da data da publicação desta Portaria o servidor(a) **LUCAS XAVIER RODRIGUES**, ocupante do cargo ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 4900251, que se encontrava em Vacância

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2025

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1264/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.119355/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, o gozo de férias dos servidores relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

EDWARD OLIVEIRA BRAGA, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal - em extinção, matrícula funcional nº 2504341, que estava programado para o período de 01/09/2025 a 15/09/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

KELLY CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente de Regulação e Fiscalização - em extinção, matrícula funcional nº 2979063, que estava programado para o período de 02/09/2025 a 16/09/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

VALQUIRIA MARQUES, comissionada, matrícula funcional nº 4903785, que estava programado para o período de 08/09/2025 a 22/09/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1250/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.118479/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023 ao(a) servidor(a) **RONAN BENEDITO SALES**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2061233, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1267/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.112814/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01/09/2025 a 30/09/2025	30	2020/2025	IVO GONÇALVES DA COSTA JUNIOR	4899921	SMSocial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

1º TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO 003/2025/PMC

Neste ato, o Secretário Adjunto de Gestão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SMEconomia**, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA** a empresa e **HOMOLOGA**, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo na modalidade do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025/PMC**, do processo administrativo nº 102.238/2025, o qual tem por objeto o “**Credenciamento de Empresas**, Instituições e Entidades, para prestação de serviços de concessão de empréstimos, financiamentos, mensalidades, prestações e congêneres, mediante consignação em folha de pagamento (do tipo consignação facultativa), aos servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas do município de Cuiabá, conforme Decreto Municipal nº 11.178, de 29 de julho de 2025, sem quaisquer ônus para o município Cuiabá/MT. ”, conforme abaixo:

EMPRESA	CREDENCIAMENTO
BANCO GENIAL S/A – CNPJ 45.246.410/0001-55	DEFERIDO

Cuiabá/MT, 01 de Setembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2025

ORIGEM: ADESÃO: Nº 031/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023, PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-CO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082754/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETA-RIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, REPRESENTADA POR MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON.

CONTRATADA: BYTES TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/ MF SOB O Nº 03.991.518/0001-22, REPRE-SENTADA POR ELIAS ARTUR RAASCH.

ONDE SE LÊ: ADESÃO: Nº 031/2025.

LEIA SE: ADESÃO: Nº 032/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2025

ORIGEM: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 095343/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, REPRESENTADA POR **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**.

CONTRATADA: **DF MEDICAL LTDA EPP**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 44.656.846/0001-50, REPRESENTADA POR **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A DESPESA CORRERÁ POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- EXERCÍCIO: 2025.

- ÓRGÃO: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- UNIDADE: 601 – FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE.

- FUNÇÃO: 10 – SAÚDE.

- SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA.

- SUB FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

- SUB FUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO.

- PROGRAMA: 0032 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE.

- PROGRAMA: 0033 – ATENÇÃO DE MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE.

- PROGRAMA: 0035 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

- PROJETO ATIVIDADE: 2242 – ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE COM MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ASSIST. FARMACÊUTICA.

- PROJETO ATIVIDADE: 2243 – ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA COM MEDICAMENTOS.

- PROJETO ATIVIDADE: 2400 – ATENDER À POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ALTO CUSTO.

- FONTE: 016000000600 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA.

- FONTE: 016000000602 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

- FONTE: 016000000603 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

- FONTE: 016210000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO.

- CONTA DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DO CONTRATO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.957.854,00 (VINTE E UM MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095343/2025 E À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2025.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 095343/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, SRA. **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINE**.

CONTRATADA: **DF MEDICAL LTDA EPP**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 44.656.846/0001-50.

VALOR DO CONTRATO: 21.957.854,00 (VINTE E UM MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DO CONTRATO.

AMPARO LEGAL: LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO

DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095343/2025, PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 034444/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO IRMÃO PRAEIRO, CNPJ Nº 07.179.043/0001-25, REPRESENTADA POR GENILIA IZABEL GODOES DA LUZ.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO IRMÃO PRAEIRO, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.179.043/0001-25, REPRESENTADA POR GENILIA IZABEL GODOES DA LUZ. O IMÓVEL ESTÁ SITUADO NA RUA SEIS, S/N, LOTE 43, QUADRA 08, BAIRRO JARDIM VITÓRIA, CUIABÁ/MT, CEP 78.055-764, E SERÁ UTILIZADO PARA O ATENDIMENTO DE 180 ESTUDANTES DO 1º AO 5º ANO DA EMEB ORZINA DE AMORIM, NO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2025.

VALOR DO CONTRATO: VALOR MENSAL DE R\$ 14.254,47 (QUATORZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 99.781,29 (NOVENTA E NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 07 (SETE) MESES.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 (SETE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A DESPESA CORRERÁ POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA DE CUIABÁ, ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – UNIDADE GESTORA 09601, PROGRAMA/AÇÃO: PROJETO ATIVIDADE: 2043, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39, FONTE: 500.

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO À INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034444/2025, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24/06/2025.

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034444/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO IRMÃO PRAEIRO, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.179.043/0001-25, REPRESENTADA POR GENILIA IZABEL GODOES DA LUZ. O IMÓVEL ESTÁ SITUADO NA RUA SEIS, S/N, LOTE 43, QUADRA 08, BAIRRO JARDIM VITÓRIA, CUIABÁ/MT, CEP 78.055-764, E SERÁ UTILIZADO PARA O ATENDIMENTO DE 180 ESTUDANTES DO 1º AO 5º ANO DA EMEB ORZINA DE AMORIM, NO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO SR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO IRMÃO PRAEIRO, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.179.043/0001-25.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: MENSAL DE R\$ 14.254,47 (QUATORZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 99.781,29 (NOVENTA E NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 07 (SETE) MESES.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 (SETE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034444/2025, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 154/2025/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 115512/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: ELO COMERCIAL, CNPJ Nº 50.974.116/0001-08, REPRESENTADA POR ANA FLÁVIA CASTRO BORBA YAMAMOTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS:

ONDE SE LÊ:

FONTE 500/552

LEIA-SE:

FONTE 500/550/552

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 087/2025/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024/FUNED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 115531/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 34.853.292/0001-27, REPRESENTADA POR HENRY DA SILVA FREITAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS:

ONDE SE LÊ:

FONTE 500/552

LEIA-SE:

FONTE 500/550/552

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2025/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 115536/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 34.853.292/0001-27, REPRESENTADA POR HENRY DA SILVA FREITAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS:

ONDE SE LÊ:

FONTE 500/552

LEIA-SE:

FONTE 500/550/552

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 020/2025/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 115324/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 38.017.799/0001-00, REPRESENTADA POR JÚLIO VICTOR UEMURA MEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS:

ONDE SE LÊ:

FONTE 500/552

LEIA-SE:

FONTE 500/550/552

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 2º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 083/2025/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024/FUNED, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 115344/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 38.017.799/0001-00, REPRESENTADA POR ENZO LUCCA UEMURA MEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 2º TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS:

ONDE SE LÊ:

FONTE 500/552

LEIA-SE:

FONTE 500/550/552



AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 233/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 115324/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 36.435.890/0001-01, REPRESENTADA POR JÚLIO VICTOR UEMURA MEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS:

ONDE SE LÊ:

FONTE 500/552

LEIA-SE:

FONTE 500/550/552

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 230/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 115317/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 36.435.890/0001-01, REPRESENTADA POR JÚLIO VICTOR UEMURA MEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS:

ONDE SE LÊ:

FONTE 500/552

LEIA-SE:

FONTE 500/550/552

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 070/2025/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024/FUNED, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024/FUNED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 115290/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 38.017.799/0001-00, REPRESENTADA POR ENZO LUCCA UEMURA MEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS:

ONDE SE LÊ:

FONTE 500/552

LEIA-SE:

FONTE 500/550/552

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021.

SR. RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

PROJETO ATIVIDADE: 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 015000000000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.602 – FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

PROJETO ATIVIDADE: 2126 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 018990000000

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROGRAMA/ AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

SUB ITEM 0100 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO E OPERACIONAL.

FONTE: 015000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 2025.

AMPARO LEGAL: AMPARADO NOS ARTIGOS 65 §8 DA LEI 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 122/2025/SMS

A Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais e regulares instituídas pela Lei Complementar nº 094, de 03 de julho de 2003, que consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde pela Lei Complementar Municipal nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, que estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados às funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constante na CI nº 239/GL/SMS/2025, sob o Protocolo SIGED nº 00000.0.104926/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 010/2023/GISC	VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES
---------------------------	---------------------------

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 136/2024

ORIGEM: ADESÃO: 89/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023, PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 108037/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, REPRESENTADA POR MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES.

CONTRATADA: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 13.243.387/0001-59, REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL



NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	CNPJ: 07.797.967/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de assinatura anual eletrônica, para acesso os serviços do sistema Banco de Preços, ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – SMS, conforme especificações constantes na proposta e respectivo Termo de Referência nº 001/2023/GL/CTLC/DASA, constantes do Processo nº 00.066.473/2023-1. Integram o presente contrato, independente de transcrição, os documentos anexados aos autos que norteiam a presente contratação por inexigibilidade de baixo valor, exigidos por força do art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021.	
VALOR GLOBAL/ANUAL: R\$ 45.022,38 (QUARENTA E CINCO MIL E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).	

GESTOR (A) DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
NOME:	ALINE MARESSA MONTEIRO OLIVEIRA DA CRUZ SILVA
MATRICULA:	4932638
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Licitações

FISCAL DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
NOME:	THIAGO SOUZA DOURADO
MATRICULA:	4922417
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Licitações – Cotação

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
NOME:	PAULO ROBERTO DE LIMA SOUZA JUNIOR
MATRICULA:	4925733
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Licitações – Cotação

Art. 2º - As funções e atribuições do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, correspondem ao período de vigência da contratação.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de substituir o servidor ou funcionário designado, a Unidade Demandante deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação para sua substituição e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 30/06/2025, revogando-se qualquer ato anterior ou disposições em contrário ao proferido neste enunciado referentes à aplicação, fiscalização e acompanhamento dos respectivos Gestores, Fiscais e Suplentes designados nas respectivas unidades e setores demandantes.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 06 de agosto de 2025.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

(assinado eletronicamente)

Procedimento Administrativo

ATO NORMATIVO Nº 001/2025/SAAFIH/SMS-CUIABÁ

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, instituídas pela Lei Complementar Municipal nº 094, de 03 de julho de 2003, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM/MS nº 3.916/1998), a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Resolução CNS nº 338/2004), a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, e a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 619/2015, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre a Comissão de Farmácia e Terapêutica como instância multiprofissional, consultiva, deliberativa e educativa nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar uma instância técnica e permanente para formulação, avaliação e implementação de políticas relacionadas ao uso racional de medicamentos no SUS de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar e nomear a Comissão Farmácia e Terapêutica Permanente (CFTP) da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, vinculada à Secretaria Adjunta de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares (SAAFIH), com caráter técnico, científico, consultivo e deliberativo.

Art. 2º - A Comissão Farmácia e Terapêutica Permanente (CFTP) será composta pelos seguintes membros nomeados:

- William Benjamin Rastelli Ribeiro – Farmacêutico / CDMIC – Presidente CFTP
- Cleyton Eduardo Silva – Farmacêutico / Secretário Adjunto de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares
- João Paulo Martins Viana – Farmacêutico / Diretor de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares
- Marcelle Mesquita Farias Gomes – Farmacêutica / Coordenadora de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares
- Gorete de Fátima de Oliveira – Farmacêutica / SAAFIH
- Gicelle Nadaf Martins – Farmacêutica / SAAFIH
- Denys José Corrêa e Silva – Farmacêutico / Coordenador do CDMIC
- Renaudt Fernando Tedesco de Carvalho – Farmacêutico / Conselho Municipal de Saúde
- Valdey Antônio de Oliveira Cavalcante – Médico / Diretor Técnico – HPSMC
- Giovanna Myrlla Andrade Brito – Farmacêutica / HPSMC
- Tiago Ribeiro Farias – Enfermeiro / HPSMC
- Denise Camila de Oliveira Borges – Médica / EMAD
- João Alberto Novis Gomes Monteiro Neto – Médico / EMAD
- Rogério Silva Alves Miranda – Enfermeiro / UPA Sul
- Ana Kellen Padilha Correia de Lima – Médica / Atenção Primária
- João Victor Melo dos Anjos – Farmacêutico / Atenção Primária
- Letícia Estefani de Oliveira – Farmacêutica / UPA Sul
- Ronaldo Marcelo Taques – Médico / HPSMC
- Luiza Lobo de Souza – Médica / HPSMC
- Daniela Araujo – Médica / HPSMC
- Karine da Silva Campos Prado – Enfermeira / HPSMC
- Dellanes Orbolato de Lima – Enfermeira / HPSMC
- Flávio Medeiros – Farmacêutico / HPSMC
- Ana Karolina Ferreira Soares – Nutricionista / CEM
- José Ricardo de Amorim Santana – Dentista / APS

Parágrafo único. A critério da coordenação, outros profissionais poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão, conforme a pauta e a complexidade dos assuntos a serem tratados.

Art. 3º - Compete à Comissão:

I – Elaborar e manter atualizada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), baseada em princípios de efetividade, segurança e custo/benefício dos medicamentos;

II – A padronização se dará conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na inexistência desta, seguirá a Denominação Comum Internacional (DCI);

III – A padronização de medicamentos deverá, quando possível, ser vinculada à protocolos terapêuticos normatizados na instituição ou emitidos por sociedades de áreas médicas e afins reconhecidas;

IV – Determinar a utilização da REMUME como instrumento básico para a prescrição;

V – Estabelecer e revisar a política de utilização de medicamentos na rede municipal de saúde, sob princípios de uso seguro e racional;

VI – Elaborar e atualizar periodicamente o Guia Farmacoterapêutico (GFT), assim como as instruções e normas para sua aplicação;

VII – Divulgar o GFT promovendo a sua utilização nas unidades assistenciais e serviços da rede, estabelecendo indicadores de avaliação da qualidade da farmacoterapia e de seguimento de utilização do guia;

VIII – Apoiar e participar na elaboração de protocolos terapêuticos ou informes técnicos sobre medicamentos;

IX – Promover e participar em atividades de educação permanente em terapêutica e utilização de medicamentos, dirigidas aos profissionais da rede e pacientes;

X – Estabelecer critérios e sistemática para utilização de medicamentos considerados como de: alto custo, uso restrito, indicações específicas ou não padronizados, para uso nos serviços de saúde municipal;

XI – Propor regulamentação sobre a atuação da indústria farmacêutica na rede municipal de saúde (representantes da indústria, publicações promocionais, distribuições de amostras grátis e doações de medicamentos);

XII – Definir formulário próprio e fluxo para solicitação de incorporação, exclusão, substituição e outras modificações de itens na REMUME e GFT;

XIII – Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de incorporação, exclusão,



substituição e outras modificações de itens na REMUME e GFT, com base em evidências técnico-científicas, eficácia, segurança, custo-efetividade e necessidade epidemiológica;

XIV – Participar do processo de programação das necessidades de medicamentos e insumos hospitalares;

XV – Assessorar e estimular atividade relacionada com a promoção do uso racional e seguro dos medicamentos na rede municipal de saúde;

XVI – Colaborar com outros Comissões Técnicas em aspectos relacionados com o uso de medicamentos (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Núcleo de Segurança do Paciente, Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar, Comitê de Ética Médica, Comissão de Ética de Enfermagem, Comissão de Revisão de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);

XVII – Normatizar a solicitação e prescrição de medicamentos não padronizados;

XVIII – Participar da elaboração de protocolos terapêuticos elaborados por diferentes serviços clínicos;

XIX – Acompanhar e sugerir melhorias nas ações de farmacovigilância e tecnovigilância;

XX – Apoiar ações de gestão e governança farmacêutica no município.

Parágrafo único. Cada integrante desempenhará suas funções laborais rotineiras concomitantemente aos encaminhamentos da CFTP.

Art. 4º - A Comissão se reunirá bimestralmente, em calendário previamente definido, podendo ser convocada extraordinariamente por seus membros ou pela SAAFIH em caso de necessidade técnica ou emergencial. As deliberações serão registradas em ata e arquivadas na SAAFIH.

Art. 5º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2025.

GICELE NADAF MARTINS

Secretária - CFTP

(assinado eletronicamente)

CLEYTON EDUARDO SILVA

Secretário Adjunto de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares-SAAFIH

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

(assinado eletronicamente)

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

(assinado eletronicamente)

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 938/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, da função de Secretário Escolar da EMEB Marechal Cândido Rondon, o servidor **Paulo Rodrigues da Silva**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPR-SE.

Cuiabá, 02 de setembro de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 937/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, da função de Coordenadora Pedagógica da EMEB Maria Eunice, a servidora **Lílian Martins dos Santos**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as

disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPR-SE.

Cuiabá, 02 de setembro de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 916/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
179/2025	OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO IRMÃO PRAEIRO	LOCAÇÃO do imóvel de propriedade da OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO IRMÃO DO PRAEIRO, inscrita no CNPJ nº 07.179.043/001-25, representada por GENILIA IZABEL GODOES DA LUZ. O imóvel está situado na Rua Seis, s/n, Lote 43, Quadra 08, Bairro jardim Vitória, Cuiabá, CEP 78.055-764, e será utilizado para o atendimento de 180 estudantes do 1º ao 5º ano da EMEB ORZINA DE AMORIM, no período de junho a dezembro de 2025.	Paulo Pereira Epifânio Matrícula 4988286	Marluce de Souza farias Brandão Matrícula 4021928	Gislaine Aparecida da Silva Lopes Matrícula 4021621	26/06/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 01 de setembro 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA 897/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
439/2023	QUASAR SERVIÇOS E DEDETIZAÇÃO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (CONTROLE BIOLÓGICO TIPO CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS C.I.P) E PROFILAXIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ	RHODE FIGUEIREDO SANTANA Matrícula 4850213	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA LOPES Matrícula 4910614	KAIQUE SOUZA DE ALMEIDA Matrícula 4912884	07/03/20025

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
439/2023	QUASAR SERVIÇOS E DEDETIZAÇÃO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (CONTROLE BIOLÓGICO TIPO CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS C.I.P) E PROFILAXIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ	LEONARDRO BRANDÃO PEREIRA- MATRICULA 4928410	FERNANDA DE MORAES BERBET- MATRÍCULA 4909555	DALIANY GUIMARÃES MORAES- MATRICULA 490617	18/08/2025

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
326/2024	IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (CONTROLE E SANITARIO INTEGRADO: DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, AFUGENTAMENTO DE POMBOS, MORCEGOS E CONTROLE DE AEDES AEGYPTI E OS SERVIÇOS DE SANTIZAÇÃO.	RHODE FIGUEIREDO SANTANA- MATRICULA 4850213	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA LOPES MATRÍCULA 4910614	KAIQUE SOUZA DE ALMEIDA- MATRÍCULA 4912884	07/03/2025

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal	A partir
326/2024	IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (CONTROLE E SANITARIO INTEGRADO: DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, AFUGENTAMENTO DE POMBOS, MORCEGOS E CONTROLE DE AEDES AEGYPTI E OS SERVIÇOS DE SANTIZAÇÃO	LEONARDRO BRANDÃO PEREIRA- MATRICULA 4928410	FERNANDA DE MORAES BERBET- 4909555	DALIANY GUIMARÃES MORAES- MATRICULA 490617	01/08/2025

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objetivo	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
211/2025	VASCONCELOS TERRAPLANAJEM E CONSTRUÇÃO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE POMBOS, MORCEGOS E DEMAIS ANIMAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA/ SETORES VINCULADOS, E UNIDADES DA REDES DE ENSINO MUNICIPAL.	RHODE FIGUEIR-DO SANTANA- MATRICULA 4850213	ISLAINE VALÉRIA CORREA DE MATOS PONCE- MATRÍCULA 4899430	KAIQUE SOUZA DE ALMEIDA- MATRICULA 4912884	24/07/2025

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
----------	---------	--------	--------	----------------	-----------------	----------

211/2025	VASCONCELOS TERRAPLANAJEM E CONSTRUÇÃO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE POMBOS, MORCEGOS E DEMAIS ANIMAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA/ SETORES VINCULADOS, E UNIDADES DA REDES DE ENSINO MUNICIPAL.	LEONARDO BRANDÃO PEREIRA- MATRÍCULA 4928410	FERNANDA DE MORAES BERBET- MATRÍCULA 4909555	NAIRA DE RESENDE OLIVEIRA- MATRÍCULA 4909792	24/07/2025
----------	---	--	---	--	--	------------

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 01 setembro de 2025

AMAURO MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA SMHAB Nº 023/2025

Instaura procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no núcleo urbano informal denominado Altos da Glória e adjacências, nesta Capital e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das

atribuições legais previstas nos art. 46, I da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990), nos arts. 16, inciso II e 59 da Lei Complementar Municipal nº 555/2025, no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 568/2025, na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no núcleo urbano informal denominado **Altos da Glória e adjacências**, situado nesta Capital.

Parágrafo único. O núcleo possui aproximadamente 357.424,31m2 e perímetro de 2.534,54m, conforme coordenadas constantes do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Classificar na modalidade de interesse social (Reurb-S), sem prejuízo de futura revisão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente

MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

ANEXO ÚNICO

#	Easting	Northing	Fuso	Hemisfério
1	604435,6	8281284	21	S
2	604785,2	8281357	21	S
3	604959,4	8281435	21	S
4	605132,7	8281437	21	S
5	605179,7	8281155	21	S
6	605089,8	8281057	21	S
7	604418,7	8280711	21	S
8	604322,9	8280898	21	S
9	604323,3	8280898	21	S
10	604385,6	8280928	21	S
11	604435,6	8281284	21	S



Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Portaria

PORTARIA Nº 076/SMInfra/2025

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Municipal vigente, considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e na respectiva regulamentação municipal, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização de contrato celebrado, através de um representante da Administração.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Eder Jesus de Souza, matrícula nº. 4870194, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 193/2022/PMC, firmado com a empresa BR Paving Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº. 15.264.721/0001-86.

Art.2º Designar o servidor Sr. Enedino Antunes Soares, matrícula nº. 3000056, para exercer a função de Suplente do fiscal do Contrato nº. 193/2022/PMC.

Art.3º Designar o servidor Sr. Ricardo Rodrigues, matrícula nº. 4932991, para exercer a função de Gestor do Contrato nº. 193/2022/PMC.

Art.4º Compete aos fiscais e gestores do Contrato tomar ciência e executar todas as atividades inerentes à fiscalização de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art.5º Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 01/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2025.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras/SMInfra

PORTARIA Nº 077/SMInfra/2025

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Municipal vigente, considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e na respectiva regulamentação municipal, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização de contrato celebrado, através de um representante da Administração.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Eder Jesus de Souza, matrícula nº. 4870194, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 128/2022/PMC, firmado com a empresa Lotufo Engenharia e Construções Ltda, CNPJ nº. 01.318.705/0001-14

Art.2º Designar o servidor Sr. Enedino Antunes Soares, matrícula nº. 3000056, para exercer a função de Suplente do fiscal do Contrato nº. 128/2022/PMC.

Art.3º Designar o servidor Sr. Ricardo Rodrigues, matrícula nº. 4932991, para exercer a função de Gestor do Contrato nº. 128/2022/PMC.

Art.4º Compete aos fiscais e gestores do Contrato tomar ciência e executar todas as atividades inerentes à fiscalização de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art.5º Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 01/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2025.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras/SMInfra

PORTARIA Nº 078/SMInfra/2025

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Municipal vigente, considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no Artigo Art. 19, inciso V, e nos Artigos 37 a 39 do Decreto Municipal nº. 9.650/2023, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização de contrato celebrado, através de um representante da Administração.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Sr. Fernando Silva Neves, matrícula nº. 4928262, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 178/2024/PMC, firmado com a empresa D Três Incorporadora Ltda, CNPJ nº. 26.574.991/0001-00, em conformidade com o disposto no Art. 36 do Decreto Municipal nº. 9.650/2023.

Art.2º Designar o servidor Sr. Ivan Salles Garcia, matrícula nº. 4932338, para exercer a função de Suplente do fiscal do Contrato nº. 178/2024/PMC, em conformidade com o disposto no Art. 36 do Decreto Municipal nº. 9.650/2023.

Art.3º Designar o servidor Sr. Mateus Silva Alves, matrícula nº. 4928207, para exercer a função de Gestor do Contrato nº. 178/2024/PMC, em conformidade com o disposto no Art. 35 do Decreto Municipal nº. 9.650/2023.

Art.4º Compete aos fiscais e gestor do Contrato tomar ciência e executar todas as

atividades inerentes à fiscalização de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 9.650/2023 e de demais orientações dos entes e órgãos da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art.5º Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 01/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2025.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras/SMInfra

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 0054/2025/SMESP

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE GESTÃO DE TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT E O INSTITUTO BRASIL CENTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19 de fevereiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para gerir a parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com Instituto Brasil Central, registrado no CNPJ sob o nº 43.514.729/0001-99.

Atribuição	Nome
Gestor do Termo de Fomento 08/2025/SMESP	MARCOS PAULO CONCEIÇÃO DOS SANTOS – MATRÍCULA: 4928243 e WALTER FERREIRA SANDER – MATRÍCULA: 4932030

Art. 2º - O Termo de Fomento firmado entre as parte tem como objeto realizar a 1º Corrida pela Vida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2025.

JEFFERSON CARVALHO NEVES

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMESP

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA Nº. 145/2025/HMC/ECSP, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a composição da **Comissão Eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma de Carvalho" – **HMC**, gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - **ECSP**.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

A Portaria nº 3214 MTE de 08 de julho de 1978, no seu art. 1º, que aprova as Normas Regulamentadoras do capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis Trabalhistas, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho; a NR-5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e a Portaria nº 422, de 07 de outubro de 2021, com suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Eleitoral para compor, organizar e realizar o pleito anual 2025, para Comissão Interna De Prevenção De Acidentes - CIPA do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma Carvalho" conforme designação a seguir:

Membros	Perfil	Matrícula	Função
Drackcyelle Santos Almeida	Enfermeira	4898098	Presidente



Mauricio Gualberto de Arruda Filho	Tec. de Enfermagem	4896914	Vice-Presidente
Cristiane Filsinger Ramos da Silva	Enfermeira	4896893	Secretária
Adriellen Rondon Meira	Enfermeira	4898107	Secretária
Esmael Pereira dos Santos	Tec. de Enfermagem	4897972	Membro
Marilene Lara e Silva	Tec. de Enfermagem	4883121	Membro
Alissandro Souza e Silva	Condutor de pacientes	4905340	Membro

Art. 2º. A citada Comissão divulgará, no prazo de cinco (5) dias, o edital de convocação das eleições a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Israel Silveira Paniago Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher

CPF Nº 856.535.351-68 CRM-MT 4057

Diretor Geral Diretora Técnica

ECSP HMC/ECSP

PORTARIA Nº 144/2025/HMC/ECSP, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a composição de Prevenção de **Comissão de Prevenção de Lesão de Pele e Tratamento de Feridas Crônicas – CPTF** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro “Dr. Leony Palma de Carvalho”.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A Portaria nº 529, de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

II. A necessidade de estabelecer procedimento normativo que dispõe sobre a competência da Comissão de Feridas e Curativos;

III. A complexidade das diversas feridas e dos cuidados necessários ao usuário;

RESOLVE:

Art. 1º. Compor a **CPTF** do **HMC**.

Art. 2º. A Comissão Hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula	Representante
Michele Amanda de Almeida	Enfermeira	4906633	Serviço de Enfermagem Curativo
Sebastiana de Freitas	Enfermeira	4896522	
Ione Realino Rodrigues da Silva	Enfermeira	4907761	
Debora Rodrigues Chaves	Enfermeira	4898233	Serviço de Enfermagem áreas abertas Enfermaria
Nayara Quaresma	Enfermeira	4908815	Serviço de Enfermagem área fechada Centro de Tratamento de Queimado
Cátia Cristina de Alvarenga	Nutricionista	4896877	Serviço de Nutrição e Dietética
Maria Romilda	Enfermeira	4898326	Serviço de Enfermagem área fechada Central de Material e Esterilização
Emilly V. L. Oliveira Dermarchi	Enfermeira	4907790	Serviço de Enfermagem área fechada Unidade de Terapia Intensiva adulto
Lélia Cristina Minalli Penna	Enfermeira	4919523	
Adriana Aparecida Clementina Souza	Enfermeira	4896485	Núcleo de Gestão de Qualidade Serviço de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde

Selma Lima Barbosa	Enfermeira	4916103	
Adriana Iveth Baron Pinilla	Médica Cirurgião Plástica	4908581	Serviço Médico
Glen Carlos de Arruda	Médico Cirurgião	CRM MT 3956	
Maíra Bordignon Quadros	Médica Infectologista	4897925	
Vitor Savério Spalatti	Médico Ortopedista	CRM MT 6532	Serviço Médico

§ 1º A Comissão terá como presidente, vice-presidente e secretaria, **Michele Amanda de Almeida, Sebastiana de Freitas e Adriana Aparecida Clementina Souza** respectivamente.

§ 2º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º. A comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/SMS, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º. Compete, nos termos desta Portaria, aos membros da Comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher

CPF Nº 856.535.351-68 CRM-MT 4057

Diretor Geral Diretora Técnica

ECSP HMC/ECSP

PORTARIA Nº 143/2025/HMC/ECSP, de 25 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a recomposição do **Grupo de Trabalho de Humanização Hospitalar – GTH** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro “Dr. Leony Palma de Carvalho” - **HMC**.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública - **ECSP**, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A Portaria do MS/SVS nº 272 de 8 de abril de 1998;

II. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III. A Portaria do Ministro de Estado da Saúde, nº 157 de 22 de julho de 2004, que revoga a Portaria nº 881/GM de 19 de junho de 2001, institui no âmbito do SUS o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar (PNHAH).

IV. A implementação da Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão no SUS entendida como política transversal às políticas, programas, definido como espaço coletivo organizado, participativo e democrático.

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr o **GTH** do **HMC**

Art. 2º. A Comissão Hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula	Representação
Myrella Azizi Mainardes El Ali	Fisioterapeuta	4910620	Unidade de Humanidade
Jany Luz Cabreira Júnior	Gestor de Controladoria	4912609	Núcleo de Gestão da Qualidade Hospitalar Comissão de Residência Médica COREME
Drielly Aparecida Borges Susuki	Assistente Social	4897759	Serviço de Assistência Social
Cristiane Filzinger Ramos da Silva	Enfermeira do Trabalho	4896893	Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT
Juliane Regina Lopes Campos Pinto	Bióloga	4891118	Serviço de Gestão Ambiental

Leila Luiza dos Santos Silva	Enfermeira	596349 COREN-MT	Serviço de Imagem
Weder Lauro Rondon Correa	Psicólogo	4899437	Serviço de Psicologia Clínica
Elias de Lima	Coordenador de Portaria	4883019	Serviço de Condutores e Portaria

§ 1º A Comissão terá como presidente, vice-presidente e secretário, **Myrella Azizi Mainardes El Ali, Weder Lauro Rondon Correa e Jany Luz Cabreira Júnior**, respectivamente.

§ 2º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º. A comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/SMS, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º. Compete, nos termos desta Portaria, aos membros da Comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher

CPF Nº 856.535.351-68 CRM-MT 4057

Diretor Geral Diretora Técnica

ECSP HMC/ECSP

PORTARIA Nº 142/2025/HMC/ECSP, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a recomposição do **Comitê de Processamento de Produtos para a Saúde - CPPS** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma de Carvalho" - **HMC**.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para processamento de produtos para saúde e dá outras providencias.

II. Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde e a

III. Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a **CPPS** do **HMC**.

Art. 2º. A Comissão Hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula	Representante
Maria Romilda Pacheco	Enfermeira	4898326	Serviço de Enfermagem área fechada Central de Material e Esterilização
Silvana Aparecida da Silva Farias de França	Enfermeira	4895481	
Adriana Aparecida Clementina Souza	Enfermeira	4896485	Núcleo de Gestão da Qualidade Hospitalar Serviço de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde
Maria Regina Sversut Briante	Médica Infectologista	11153 CRM MT	
Alexandra Almeida de Jesus Lima	Enfermeira	4898371	Serviço de Enfermagem área fechada Centro Cirúrgico
Daniele de Campos Silva	Enfermeira	4906920	
Daniela Sayuri Babata	Enfermeira	4897057	Coordenação Assistencial

Valeria Pinto de Arruda	Farmacêutica	4914423	Serviço de Farmácia Hospitalar
Cezar Augusto Aquino Cotrim	Gestor	4898794	Diretoria Técnica

§ 1º A Comissão terá como presidente, vice-presidente e secretaria, **Maria Romilda Pacheco, Alexandra Almeida de Jesus Lima e Silvana Aparecida da Silva Farias de França**, respectivamente.

§ 2º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º. A comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/SMS, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º. Compete, nos termos desta Portaria, aos membros da Comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher

CPF Nº 856.535.351-68 CRM-MT 4057

Diretor Geral Diretora Técnica

ECSP HMC/ECSP

PORTARIA Nº 141/2025/HMC/ECSP, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante – CIHDOTT**, do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma Carvalho" - **HMC**

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. Portaria de Consolidação 04 de 03 de outubro de 2017 em seu ANEXO I, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a **CIHDOTT** do **HMC**

Art. 2º. A comissão hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula ou Cons. Classe	Representação
Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher	Médica	4057 CRM MT	Diretora Técnica
Cezar Augusto Aquino Cotrim	Gestor Hospitalar	4898025	Diretoria Téc. Gestão
Luísa Franciscatto	Médico Neurovascular	11880 CRM MT RQE 5779	Serviço Médico
Leila Luiza dos Santos Silva	Enfermeira	596349 COREN MT	Serviço de Imagem
Debora Rodrigues Chaves	Enfermeira	646867 COREN MT	Serviço de Enfermagem áreas abertas Enfermarias
Raquel Batista Marinho	Enfermeira	579615 COREN MT	
Emilly Vitória Lima de Oliveira Dermarchi	Enfermeira	680121 COREN MT	Serviço de Enfermagem área fechada Unidade de Terapia Intensiva Adulto
Lelia Cristina Minalli Penna	Enfermeira	413808 COREN MT	
Juliany Kauany Franca Gonzales	Enfermeira	697793 COREN MT	
Sônia Márcia de Miranda	Enfermeira	411188 COREN MT	
Gabriel Hugo Osório Silva das Neves	Enfermeiro	4921504 COREN MT	



Patrícia Ellen Estrada de Aguiar	Enfermeira	595806 COREN MT	
Alexandra Almeida de Jesus Lima	Enfermeira	510625 COREN MT	Serviço de Enfermagem área fechada Centro Cirúrgico
Maria Romilda Pacheco	Enfermeira	578453 COREN MT	Serviço de Enfermagem área fechada Central de Material e Esterilização
Eidlaine Rodrigues Ferreira	Enfermeira	596230 COREN MT	Serviço de Enfermagem Urgência e Emergência
Maria Silva do Carmo	Enfermeira	571509 COREN MT	
Geraldo Barbosa de Carvalho	Enfermeiro	512216 COREN MT	
Letícia Samara dos Santos Mendes	Enfermeira	503822 COREN MT	
Rosenil de França Magalhães	Enfermeira	252309 COREN MT	Serviço de Enfermagem áreas abertas e fechada Pediatria e UTI
Alessandra Silva Santos	Assistente Social	2483 CRESS MT	Serviço de Assistência Social
Drielly Aparecida Borges Susuki	Assistente Social	4269 CRESS MT	
João Victor Gama da Silveira Gutierrez Gimenez	Psicólogo	18/03264 CRP MT	Serviço de psicologia
Myrella Azizi Mainardes E1 Ali	Fisioterapeuta	4910620	Unidade de Humanidade

§ 1º A comissão terá como presidente, vice-presidente e secretaria, **Leila Luiza dos Santos, Lelia Cristina Minalli Penna Silva e Myrella Azizi Mainardes El Ali.**

§ 2º A comissão terá como **coordenadora médica Luisa Franciscatto.**

§ 3º Os membros da comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º. A comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/SMS, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º. Compete, nos termos desta portaria, aos membros da comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher

CPF Nº 856.535.351-68 CRM-MT 4057

Diretor Geral Diretora Técnica

ECSP HMC/ECSP

PORTARIA Nº 140/2025/HMC/ECSP, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão de Terapia Nutricional e Dietética - CTND** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma de Carvalho" - **HMC.**

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A Portaria do MS/SVS nº 272 de 8 de abril de 1998;

II. A Resolução MS/ANVISA – RDC nº 63 de 6 de julho de 2000;

III. O **SEDUP** (Serviço de Educação Permanente) e a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (**EMTN**) integrantes **CTND** serão responsáveis pelas capacitações dos profissionais.

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a **CTND** do **HMC.**

Art. 2º. A comissão hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula	Representação
---------	--------	-----------	---------------

Drielly Aparecida Borges Susuki	Assistente Social	4897759	Serviço de Assistência Social
Ana Rita de Cassia Chavarelli	Nutricionista	4927209	Serviço de Nutrição e Dietética
Jussara Fialho Ferreira Cortes	Médica Nutróloga	4919925	
Lizete Dabela Lanoa	Nutricionista	4899415	
Cátia Cristina de Alvarenga	Nutricionista	4896877	
Emilly Vitória Lima de Oliveira Demarchi	Enfermeira	4907790	Serviço de Enfermagem área fechada Unidade de Terapia Intensiva Adulto
Luciana Rocha Almeida	Gastroentero-logista	4914659 CRM 7061	Serviço de Ambulatório
Myrella Azizi Mainardes E1 Ali	Fisioterapeuta	4910620	Unidade de Humanidade
Valéria Pinto de Arruda	Farmacêutica	4914423	Serviço de Farmácia Hospitalar

§ 1º A comissão terá como presidente, vice-presidente e secretária, **Jussara Fialho Ferreira, Lizete Dabela Lanoa e Drielly Aparecida Borges Susuki**, respectivamente.

§ 2º Os membros da comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º. A comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/SMS, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º. Compete, nos termos desta portaria, aos membros da comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher

CPF Nº 856.535.351-68 CRM-MT 4057

Diretor Geral Diretora Técnica

ECSP HMC/ECSP

PORTARIA Nº 139/2025/HMC/ECSP, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão de Análise e Revisão de Prontuários - CARP** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma de Carvalho" - **HMC.**

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. Portaria de Consolidação MS/GM nºs 2, 5 e 6 de 3 de outubro de 2017;

II. Portaria Interministerial MEC/MS nº 285 de 24 de março de 2015;

III. Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.638 de 9 de agosto de 2002;

IV. O prontuário do paciente documento único constituído de um conjunto de informações registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre saúde de paciente e assistência prestada a ele, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a **CARP** do **HMC.**

Art. 2º. A comissão hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula ou Cons. Classe	Representante
Daniela Cristina Soares Amaro	Enfermeira	4896552	Serviço de Enfermagem Urgência e Emergência

Jany Luz Cabreira Júnior	Gestor de Controladoria	4912609	Núcleo de Gestão da Qualidade Hospitalar Comissão de Residência Médica COREME
Jovanir Monge Plácido Gonçalves	Técnico Administrativo	4882977	Serviço de Faturamento
Lucinei Aparecida de Oliveira	Faturista	4898010	
Milto Luiz da Silva Junior	Faturista	4926867	
Talita Barros de Lima	Administrador	4919659	Serviço da Recepção
Suzi França da Silva	Técnico Administrativo	4898030	Serviço de Auditoria
Juliana de Jesus Carvalho Bonfim	Enfermeira Auditora	4919599	

§ 1º A comissão terá como presidente, vice-presidente e secretaria, **Milto Luiz da Silva Júnior, Suzi França da Silva e Juliana de Jesus Carvalho Bonfim** respectivamente.

§ 2º Os membros da comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º A comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/SMS, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º Compete, nos termos desta portaria, aos membros da comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher
CPF Nº 856.535.351-68 CRM-MT 4057
Diretor Geral Diretora Técnica
ECSP HMC/ECSP

PORTARIA Nº 138/2025/HMC/ECSP, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde - CPCIRAS** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro “Dr. Leony Palma de Carvalho” - **HMC**.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

- I. Portaria MS/GM nº2616 de 12 de maio de 1998;
- II. Resolução da diretoria colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 48 de 02 de julho de 2000;
- III. As Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) ocorrem devido a um desequilíbrio entre as defesas do paciente (sistema imunológico) e germes que habitam o seu corpo (microrganismo) principalmente as adquiridas no ambiente hospitalar, como uma das principais causas de morbidade e mortalidade;
- IV. Que as infecções hospitalares em sua grande maioria podem ser evitadas com medidas de promoção e prevenção.

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a **CPCIRAS** do **HMC**.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes membros:

Membros Consultores	Perfil	Matrícula ou Cons. Classe	Representação
Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher	Médica	4057 CRM MT	Diretoria Técnica
Alexandra Almeida de Jesus Lima	Enfermeira	4898371	Serviço de Enfermagem áreas fechadas Centro Cirúrgico

Jusilene Alves Santana	Auxiliar Operacional	-	Serviço de Higienização Hospitalar (CORECO)
Cátia Cristina de Alvarenga	Nutricionista	4896877	Serviço de Nutrição e Dietética
Débora Rodrigues Chaves	Enfermeira	4898233	Serviço de Enfermagem áreas abertas Enfermaria
Soraya Marnes Passos	Enfermeira	4920173	Serviço de Enfermagem áreas fechadas Centro de Tratamento de Queimados
Joyce Gonçalves Ferreira Bertelli	Biomédica	19131 CRBM MT	Serviço de Laboratório Laborsan
Maria Romilda Pacheco	Enfermeira	4898326	Serviço de Enfermagem áreas fechadas Central de Material e Esterilização
Lélia Cristina Minalli Penna	Enfermeira	4919523	Serviço de Enfermagem áreas fechadas Unidade de Terapia Intensiva Adulta
Rosenil de França Magalhães	Enfermeira	4896671	Serviço de Enfermagem áreas aberta e fechadas Pediatria e UTI
Gracile Tibaldi de Arruda	Fisioterapeuta	4883044	Serviço de Fisioterapia
Valéria Pinto de Arruda	Farmacêutica	4914423	Serviço de Farmácia Hospitalar
Sóstenes Henrique Ribeiro Canuto	Farmacêutico	550724 CRF MT	Farmácia Medwuicik
Juliane Regina Lopes Campos Pinto	Bióloga	489111	Serviço de Gestão Ambiental

Membros Executores	Perfil	Matrícula ou Cons. Classe	Representação
Mario Junior Cirqueira Bini	Enfermeiro	4919332	Núcleo de Gestão da Qualidade Hospitalar Serviço de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde - SPCIRAS
Maria Regina Sversut Briante	Médica Infectologista	4916439	
Paula Maciel Santos Campos	Médica Infectologista	4910688	
Adriana Aparecida Clementina Souza	Enfermeira	4896485	
Selma Lima Barbosa	Enfermeira	4916103	

§ 1º A comissão terá como presidente, vice-presidente e secretaria, **Paula Maciel Santos Campos, Maria Regina Sversut Briante e Adriana Aparecida Clementina Souza** respectivamente.

§ 2º Os membros da comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º. A comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/SMS a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º. Compete, nos termos desta portaria, aos membros da comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação revogam-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher
CPF Nº 856.535.351-68 CRM-MT 4057
Diretor Geral Diretora Técnica
ECSP HMC/ECSP

PORTARIA Nº 137/2025/HMC/ECSP, de 26 de agosto de 2025.



Dispõe sobre a recomposição da **Comissão de Estatística e Avaliação – CEAVA** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro “Dr. Leony Palma de Carvalho” - **HMC**.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-**ECSP**, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A Portaria Interministerial MEC/MS nº 285 de 24 de março de 2015;

II. A estatística como a ciência que trata do conjunto de métodos utilizados para a obtenção de dados: coleta qualificada, análise, interpretação e a disseminação das informações;

III. Que as informações permitem prever determinadas tendências, essenciais para o processo de tomada de decisão;

IV. O planejamento (a nível estratégico, tático e operacional) como ferramenta fundamental na melhoria contínua dos processos de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a **CEAVA** do **HMC**.

Art. 2º. A comissão hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula ou Cons. Classe	Representação
Suelen Dias de Moura	Técnico administrativo	4898060	Núcleo de Gestão da Qualidade Hospitalar, Serviço de Estatística e Avaliação, Comissão de Residência Médica COREME, Serviço de Credenciamento e Habilitação, Serviço de Segurança do Paciente
Jany Luz Cabreira Júnior	Gestor de Controladoria	4912609	
Sandramar de Oliveira	Técnico administrativo	4898775	
Nara Fernandes Brasil Ramos	Enfermeira	4898303	
Milto Luiz da Silva Junior	Faturista	4926867	Serviço de Faturamento
Talita Barros de Lima	Administrador	4919659	Serviço da Recepção
Daniela Cristina Soares Amaro	Enfermeira	4896552	Serviço de Enfermagem Urgência e Emergência

§ 1º A comissão terá como presidente, vice-presidente e secretaria, **Suelen Dias de Moura, Jany Luz Cabreira Júnior e Nara Fernandes Brasil Aquino** respectivamente.

§ 2º Os membros da comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º A comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/SMS, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º Compete, nos termos desta portaria, aos membros da comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher

CPF Nº 856.535.351-68 CRM-MT 4057

Diretor Geral Diretora Técnica

ECSP HMC/ECSP

PORTARIA Nº 136/2025/HMC/ECSP, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão de Educação Permanente - CEDUP** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro “Dr. Leony Palma de Carvalho” - **HMC**.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-**ECSP**, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A portaria nº 198/2004 GM que institui a Política Nacional de Educação Permanente

em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores;

II. A Portaria nº 3.194, de 28 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS;

III. Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº. 335, de 27 de novembro de 2003 que aprova a “Política de Educação e Desenvolvimento para o SUS: Caminhos para a Educação Permanente em Saúde”;

IV. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre novas diretrizes e estratégias para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, reafirma os princípios da Educação Permanente em Saúde como norteadores para a construção dos Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde e das ações educativas na saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a **CEDUP** do **HMC**,

Art. 2º. A comissão hospitalar será integrada por:

Nomes	Perfil	Matrícula ou Cons. Classe	Representação
Carla Cristina Spinoza Garcia	Enfermeira	4897733	Núcleo de Gestão da Qualidade Hospitalar Serviço de Educação Permanente, Serviço Segurança do Paciente, Serviço de Pedagogia, Unidade de Humanidade, Comissão de Residência Médica COREME
Nara Fernandes Brasil Ramos	Enfermeira	4898303	
Danielly Tatyane Lara Lima	Pedagoga Hospitalar	4882914	
Elizangela Souza Dias	Pedagoga Hospitalar	4898360	
Myrelli Aziz Mainardes El Ali	Fisioterapeuta	4910620	
Jany Luz Cabreira Júnior	Gestor de Controladoria	4912609	

§ 1º A comissão terá como presidente, vice-presidente e secretária, **Carla Cristina Spinoza Garcia, Nara Fernandes Brasil Ramos e Myrelli Azizi Mainardes El Ali** respectivamente.

§ 2º Os membros da comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º. A comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/SMS, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º. Compete, nos termos desta portaria, aos membros da comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher

CPF Nº 856.535.351-68 CRM-MT 4057

Diretor Geral Diretora Técnica

ECSP HMC/ECSP

PORTARIA Nº 135/2025/HMC/ECSP, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão de Segurança do Paciente - CSP** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro “Dr. Leony Palma de Carvalho” - **HMC**.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-**ECSP**, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. Portaria MS/GM nº15 de 27 de outubro de 2014; que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

II. Resolução da diretoria colegiada nº 36 de 25 de julho de 2013; que instituiu ações para segurança do paciente em serviços de saúde;

III. Os eventos adversos causados aos pacientes em decorrência do cuidado prestado;



IV. Que os eventos adversos podem ser evitados com medidas de promoção e prevenção, além de uma gestão de risco qualificada e voltada para a qualidade e segurança do paciente.

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a CSP do HMC.

Art. 2º. A comissão hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula ou Cons. Classe	Representação
Alexandra Almeida de Jesus	Enfermeira	4898371	Serviço de Enfermagem área fechada Centro Cirúrgico
Emilly Vitória Lima de Oliveira Demarchi	Enfermeira	4907790	Serviço de Enfermagem área fechada Unidade de Terapia Intensiva Adulto
Debora Rodrigues Chaves	Enfermeira	4898233	Serviço de Enfermagem áreas abertas Enfermarias
Carla Cristina Spinoza Garcia	Enfermeira	4897733	Núcleo de Gestão da Qualidade Hospitalar Serviço de Educação Permanente, Serviço de Prevenção e Controle Infecção Relacionados à Assistência à Saúde, Serviço Segurança do Paciente, Serviço de Estatística e Avaliação
Mario Junior Cirqueira Bini	Enfermeiro	4919332	
Nara Fernandes Brasil Ramos	Enfermeira	4898303	
Suelen Dias de Moura	Técnico administrativo	4898060	
Maria Silva do Carmo	Enfermeira	4898347	Serviço de Enfermagem Urgência e Emergência
Leila Luiza do Santo Silva	Enfermeira	4897601	Serviço de Imagem
Talita Barros de Lima	Administradora	4919659	Serviço da Recepção
Michele Amanda de Almeida	Enfermeira	4906633	Serviço de Enfermagem Curativo
Nayara Quaresma Alves de Moraes.	Enfermeira	4908815	Serviço de Enfermagem área fechada Centro de Tratamento de Queimados
Rosenil França Magalhães	Enfermeira	4896671	Serviço de Enfermagem áreas abertas e fechadas Pediatria e UTI
Valeria Pinto de Arruda	Farmacêutica	4914423	Serviço de Farmácia Hospitalar
Maria Romilda Pacheco	Enfermeira	4998326	Serviço de Enfermagem área fechada Centro de Material Esterilizado

§ 1º A comissão terá como presidente, vice-presidente e secretaria, **Nara Fernandes Brasil Ramos, Carla Cristina Spinoza Garcia, Suelen Dias de Moura** respectivamente.

§ 2º Os membros da comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º A comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/SMS, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º Compete, nos termos desta portaria, aos membros da comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher

CPF Nº 856.535.351-68 CRM-MT 4057

Diretor Geral Diretora Técnica

ECSP HMC/ECSP

PORTARIA Nº 134/2025/HMC/ECSP, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro “Dr. Leony Palma de Carvalho” - **HMC**.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A Lei Federal 12.401, de 28 de abril de 2011;

II. O Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011;

III. A Portaria do GM/MS 3.916, de 30 de outubro de 1998;

IV. A Portaria GM/MS 533, de 28 de março de 2012;

V. A Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 06 de maio de 2004;

VI. Resolução CFF nº 449, de 24 de outubro de 2006 e;

VII. Resolução CFF nº 619, de 27 de outubro de 2015, dá nova redação aos artigos 1º e 2ª Resolução CFF nº 449 de 24 de outubro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a CFT do HMC.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes membros:

Membros	Perfil	Matrícula ou Cons. Classe	Representação
Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher	Médica	4057 CRM MT	Diretoria Técnica
Valéria Pinto de Arruda	Farmacêutica	2812 CRF MT	Serviço de Farmácia Hospitalar
Sóstenes Henrique Ribeiro Canuto	Farmacêutico	550724 CRF MT	Farmácia Medwuicik
Adriana Aparecida Clementina Souza	Enfermeira	4896485	Núcleo de Gestão da Qualidade Hospitalar Serviço de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde
Mario Junior Cirqueira Bini	Enfermeiro	4919332	
Débora Rodrigues Chaves	Enfermeira	4898233	Serviço de Enfermagem áreas abertas Enfermaria
Lélia Cristina Minalli Penna	Enfermeira	4919523	Serviço de Enfermagem área fechada Unidade de Terapia Intensiva Adulta
Soraya Marnes Passos	Enfermeira	4920173	Serviço de Enfermagem área fechada Centro de Tratamento de Queimados
Alexandra Almeida de Jesus	Enfermeira	4898371	Serviço de Enfermagem área fechada Centro Cirúrgico
Rosenil de França Magalhães	Enfermeira	4896671	Serviço de Enfermagem áreas abertas e fechada Pediatria e UTI

§ 1º A comissão terá como presidente, vice-presidente e secretario **Valéria Pinto de Arruda, Sóstenes Henrique Ribeiro Canuto e Mario Junior Cirqueira Bini** respectivamente.

§ 2º Os membros da comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º. A comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/SMS, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º. Compete, nos termos desta portaria, aos membros da comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação revogam-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.



Israel Silveira Paniago Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher
CPF Nº 856.535.351-68 CRM-MT 4057
Diretor Geral Diretora Técnica
ECSP HMC/ECSP

PORTARIA Nº 133/2025/HMC/ECSP, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão de Revisão de Óbitos - CRO** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro “Dr. Leony Palma de Carvalho” - **HMC**.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

- I. Portaria de consolidação MS/GM nºs 2, 5 e 6 de 3 de outubro de 2017;
- II. Portaria Interministerial MEC/MS nº 285 de 24 de março de 2015;
- III. Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2171 de 8 de janeiro de 2018;
- IV. Parecer Conselho Federal de Medicina nº 04 de 2013;
- V. A **CRO** como instrumento indispensável para o estudo epidemiológico dos óbitos ocorridos no hospital, permitindo o aprimoramento da assistência prestada.

RESOLVE:

- Art. 1º.** Recompôr a **CRO** do **HMC**.
- Art. 2º.** A comissão hospitalar será integrada por:

Nomes	Perfil	Matrícula ou Cons. Classe	Representação
Maria Regina Sversut Briante	Médico Infectologista	CRM MT 11153	Núcleo de Gestão da Qualidade Hospitalar Serviço de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde, Serviço de Estatística e Avaliação, Serviço de Segurança do Paciente
Paula Maciel Santos Campos	Médica Infectologista	CRM MT 5668	
Suelen Dias de Moura	Tec. Administrativa	4898060	
Nara Fernandes Brasil Ramos	Enfermeira	498303	
Drackcyelle Santos Almeida	Enfermeira	4898098	Serviço de Vigilância Epidemiologia Hospitalar
Iani Guia de Lara Pinto	Técnica Enfermagem	4905327	
Stephani Franciely Hiibner Oreti	Enfermeira	4897409	

§ 1º A comissão terá como presidente, vice-presidente e secretaria, **Paula Maciel Santos Campos, Drackcyelle Santos Almeida e Suelen Dias de Moura**, respectivamente.

§ 2º Os membros da comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º. A comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/SMS, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º. Compete, nos termos desta portaria, aos membros da comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher
CPF Nº 856.535.351-68 CRM-MT 4057
Diretor Geral Diretora Técnica
ECSP HMC/ECSP

PORTARIA Nº 132/2025/HMC/ECSP, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a recomposição do **Comitê Transfusional - CT** do Hospital Municipal de

Cuiabá e Pronto Socorro “Dr. Leony Palma de Carvalho” - **HMC**.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

- I. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC)/ANVISA nº 153 de 14 de julho de 2004;
- II. A RDC/ANVISA nº 34 de 11 de junho de 2014;
- III. A Portaria do Ministério da Saúde nº 158 de 4 de fevereiro de 2016;
- IV. Que as ações de Vigilância em Saúde têm como objetivo direcionar as ações que ampliem e aprimorem a segurança nas transfusões sanguíneas, evitando os incidentes transfusionais;
- V. A hemovigilância que investiga a qualidade das transfusões e as de reações adversas.

RESOLVE:

- Art. 1.** Recompôr o Comitê Transfusional - **CT** do **HMC**.
- Art. 2.** A comissão hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula ou Cons. Classe	Representação
Juliana Maria Francioso Juliani	Médica Hematologista	CRM MT 4187	Serviço Médico
Maurien Reinoso Martim	Enfermeira	COREN MT 395370	Serviço da Agência Transfusional
Alexandra Almeida de Jesus	Enfermeira	COREN MT 510625	Serviço de Enfermagem área fechada Centro Cirúrgico
Maria Silva do Carmo	Enfermeira	COREN MT 571209	Serviço de Enfermagem Urgência e Emergência
Lelia Cristina Minalli Penna	Enfermeira	COREN MT 413808	Serviço de Enfermagem área fechada Unidade de Terapia Intensiva adulto
Suelen Dias de Moura	Técnico administrativo	4898060	Núcleo de Gestão da Qualidade Hospitalar Serviço de Estatística e Avaliação.

§ 1º A comissão terá como presidente, vice-presidente e a secretaria, **Juliana Maria Francioso Juliani, Maurien Reinoso Martim e Suelen Dias de Moura**, respectivamente.

§ 2º Os membros da comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º. A comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/SMS, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º. Compete, nos termos desta portaria, aos membros da comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher
CPF Nº 856.535.351-68 CRM-MT 4057
Diretor Geral Diretora Técnica
ECSP HMC/ECSP

PORTARIA Nº 131/2025/HMC/ECSP, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão de Habilitação e Credenciamento - COHAC** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro “Dr. Leony Palma de Carvalho” - **HMC**.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

- I.- A Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- II - A Portaria nº 281 GM/MS de 27 de fevereiro de 2014;
- III - A necessidade de habilitar e credenciar os serviços oferecidos desta unidade hospitalar em consonância com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a COHAC do HMC;

Art. 2º. A comissão hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula ou Cons. Classe	Representação
Daniela Sayuri Babata	Enfermeira	4897057	Coordenadoria Assistencial
Cezar Augusto Aquino Cotrim	Gestor Hospitalar	4898794	Diretoria Téc. Gestão
Drielly Aparecida Borges Susuki	Assistente Social	4897759	Serviço de Assistência Social
Jany Luz Cabreira Júnior	Gestor de Controladoria	4912609	Núcleo de Gestão da Qualidade Hospitalar Comissão de Residência Médica COREME, Serviço de Estatística e Serviço de Credenciamento e Habilitação
Suelen Dias de Moura	Técnico administrativo	4898060	
Sandramar de Oliveira	Técnico administrativo	4898775	
Maria Alice Teixeira Muniz	Arquiteta	4927493	Serviço de Gestão Ambiental

§ 1º A comissão terá como presidente, vice-presidente e secretaria, **Sandramar de Oliveira, Suelen Dias de Moura e Jany Luz Cabreira Júnior** respectivamente.

§ 2º Os membros da comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º. A comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/SMS/SES, a fim de alcançar os objetivos propostos;

Art. 4º. Compete, nos termos desta portaria, aos membros da comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher

CPF Nº 856.535.351-68 CRM-MT 4057

Diretor Geral Diretora Técnica

ECSP HMC/ECSP

PORTARIA Nº 130/2025/HMC/ECSP, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão do Núcleo de Acesso a Qualidade Hospitalar - NAQH** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro “Dr. Leony Palma de Carvalho” - **HMC**.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-**ECSP**, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A Portaria de Consolidação do MS/GM nº 2/2017;

II. A Portaria de Consolidação do MS/GM nº 3/2017 e

III. A necessidade de promover uma assistência humanizada e evitar a superlotação na unidade de Urgência e Emergência do HMC.

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a comissão do **NAQH** do HMC.

Art. 2º. A Comissão Hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula ou Cons. de Classe	Representação
Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher	Médica	4057 CRM MT	Diretoria Técnica

Cezar Augusto Aquino Cotrim	Gestor Hospitalar	4898794	Diretoria Téc. Gestão
Maria Silva do Carmo	Enfermeira	4898347	Serviço de Enfermagem de Urgência Emergência
Helena de Faria Ravagnani	Médica	4930527	
Letícia Samara dos Santos Leite	Enfermeira	4898107	
Edilaine Rodrigues Ferreira	Enfermeira	4898320	
Talita Barros de Lima	Administradora	4919659	Serviço da Recepção
Daniela Cristina Soares Amaro	Enfermeira	4896552	Núcleo Interno de Regulação - NIR
Verônica Mendes Mansor	Médica	10318 CRM MT	
Débora Rodrigues Chaves	Enfermeira	4898233	Serviço de Enfermagem áreas abertas Enfermarias
Sandramar de Oliveira	Técnico Administrativo	4898775	Núcleo de Gestão da Qualidade Hospitalar Credenciamento e Habilitação, Serviço de Educação Permanente
Carla Cristina Spinoza Garcia	Enfermeira	4897733	
Jany Luz Cabreira Júnior	Gestor de Controladoria	4912609	Núcleo de Gestão da Qualidade Hospitalar Comissão de Residência Médica COREME
Alysson Matheus de Souza	Técnico Administrativo	4912552	Serviço de Ouvidoria
Drielly Aparecida Borges Susuki	Assistente Social	4897759	Serviço de Assistência Social
Milto Luiz da Silva Junior	Faturista	4926867	Serviço de Faturamento
Lélia Cristina Minalli Penna	Enfermeira	4919523	Serviço de Enfermagem área fechada Unidade de Terapia Intensiva adulta
Jusilene Alves. Santana	Apoio administrativo	-	Serviço de Higienização Hospitalar (CORECO)

§ 1º A Comissão terá como presidente, vice-presidente e secretaria, **Maria Silva do Carmo, Daniela Cristina Soares Amaro e Sandramar de Oliveira** respectivamente.

§ 2º Os membros da comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/SMS, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º Compete, nos termos desta portaria, aos membros da comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada e cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Fanavya Lauren de Castro Sulzbacher

CPF Nº 856.535.351-68 CRM-MT 4057

Diretor Geral Diretora Técnica

ECSP HMC/ECSP

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Portarias

PORTARIA Nº 399/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: PÉRICLES RODRIGO ASSUNÇÃO DE FARIA – MATRÍCULA Nº 5312

Fiscal Suplente: JULIOMAR BATISTA RONDON – MATRÍCULA Nº 5356

CONTRATO Nº 031/2025

ORIGEM: DISPENSA ELETRÔNICA Nº008/2025

CONTRATADA: UGOLINI CAMPOS LTDA

CNPJ: 01.354.498/0001-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONDO EM CILINDRO P-13, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, NS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a Coordenadoria de Licitações encaminhará ao Núcleo de Gestão de Contratos uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico da Gazeta Municipal de Cuiabá.

Art. 5º - Constitui atribuição do Núcleo de Gestão de Contratos: Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato na Gazeta Municipal de Cuiabá;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do Fiscal de Contrato

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 398/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: CARLOS LISBOA RODRIGUES – MATRÍCULA Nº 6446

Fiscal Suplente: PÉRICLES RODRIGO ASSUNÇÃO DE FARIA – MATRÍCULA Nº 5312

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	OBJETO	ATA	PREGÃO ELETRÔNICO	VALOR
028/2025	VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI	04.135.560/0001-04	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de material gráfico para atender demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades, condições e especificações definidas no termo de referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.	007/2025	002/2025	R\$ 50.370,00
029/2025	SEVEN DIGITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA	50.390.402/0001-18		008/2025		R\$ 11.706,00
030/2025	VIU MÍDIAS INDOOR LTDA	20.594.700/0001-69		009/2025		R\$ 9.074,50

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a Coordenadoria de Licitações encaminhará ao Núcleo de Gestão de Contratos uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico da Gazeta Municipal de Cuiabá.

Art. 5º - Constitui atribuição do Núcleo de Gestão de Contratos: Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato na Gazeta Municipal de Cuiabá;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do Fiscal de Contrato



Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 1164/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar THIAGO FERREIRA FARIA do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR VI, a partir de 01/09/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 1165/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear THIAGO FERREIRA FARIA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI, a partir de 01/09/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 1160/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar MIRIAM SOARES DA SILVA do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR V, a partir de 01/09/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 1161/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear MIRIAM SOARES DA SILVA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO V, a partir de 01/09/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 1162/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar LUCIANA FARIAS do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR VI, a partir de 01/09/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 1163/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear LUCIANA FARIAS no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI, a partir de 01/09/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE



ATO Nº. 1167/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar ALLAN LATORRACA MELO do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI, a partir de 01/09/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº. 397/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 12664/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o resultado da avaliação em Estágio Probatório do servidor William Gonçalves da Silva Petrazzini, aprovado em Concurso Público Edital n.º 001-CMC, de 28/12/2020, realizada pela Comissão designada pela Portaria n.º 514/2024 de 03 de setembro de 2024, confirmando a permanência do servidor no serviço público municipal, conforme boletim de avaliação:

Servidor	Cargo	Avaliação	Nota	Data da Ata de Reunião da Comissão
William Gonçalves da Silva Petrazzini	Contador	2ª	10	29/08/2025

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.